

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Concorrência n. 2022.03.21.2

Objeto da Licitação: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FME de Umari/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data : 28 de abril de 2022

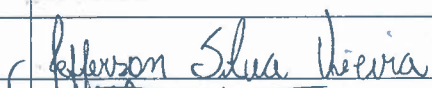

Horário : 9h00min

Local : Prefeitura Municipal de Umari

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Umari/CE, reuniu-se, a partir das 9h00min, em sessão pública, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Umari, nomeada pela Portaria n. 2022.01.03.030, de 03 de janeiro de 2022, composta pelos servidores Cicero Anderson Israel Soares, Jeferson Silva Vieira e José Ivanildo Alves de Almeida, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Concorrência n. 2022.03.21.2, cujo objeto supracitado. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente nomeou o Senhor Jeferson Silva Vieira para secretariar a sessão. Posteriormente, o Senhor Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **Empresas Habilitadas** - VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, T A FRANÇA SERVIÇOS, AMBIENTAL SOLUCOES E SERVIÇOS EIRELI – ME, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e A. I. L. CONSTRUTORA LTDA – ME, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas** - **A P LUCAS MOREIRA – ME**, por descumprimento aos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.3 (Não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; não apresentou comprovação de registro ou inscrição junto ao conselho de classe competente; e não apresentou relação explícita, onde constará marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, acompanhada a citada relação de declaração formal da disponibilidade de todos os veículos relacionados); **F G PINHEIRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento aos itens 6.6.2 e 6.6.3 (Não apresentou comprovação de registro ou inscrição junto ao conselho de classe competente e não apresentou relação explícita, onde constará marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, acompanhada a citada relação de declaração formal da disponibilidade de todos os veículos relacionados); **JOSÉ URIAS FILHO EIRELI**, por descumprimento ao item 6.6.2 (Não apresentou comprovação de registro ou inscrição junto ao conselho de classe competente); **J. H. S. SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**, por descumprimento aos itens 6.5.1, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 e 6.7.1, alíneas “a” e “b” (Não apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata; não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; não apresentou comprovação de registro ou inscrição junto ao conselho de classe

competente; não apresentou relação explícita, onde constará marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, acompanhada a citada relação de declaração formal da disponibilidade de todos os veículos relacionados; e não apresentou Declaração que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e Declaração de que cumpri ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos); **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**, por descumprimento aos itens 6.5.1, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3 e 6.7.1, alíneas “a” e “b” (Não apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata; não apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; não apresentou comprovação de registro ou inscrição junto ao conselho de classe competente; não apresentou relação explícita, onde constará marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da presente licitação, acompanhada a citada relação de declaração formal da disponibilidade de todos os veículos relacionados; e não apresentou Declaração que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e Declaração de que cumpri ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos); **R F A CONST. LOCAÇÕES E EMPREEND. EIRELI**, por descumprimento ao item 6.6.2 (Não apresentou comprovação de registro ou inscrição junto ao conselho de classe competente); e **J C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LOC. E EMP. EIRELI**, por descumprimento aos itens 6.6.1 e 6.6.2 (Apresentou comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado incompatível com o objeto; e apresentou comprovação de registro ou inscrição junto ao conselho de classe competente vencida). Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. O Senhor Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim
Jeferson Silva Vieira e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Membro	Jeferson Silva Vieira	
Membro	José Ivanildo Alves de Almeida	
Presidente	Cicero Anderson Israel Soares	